



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o Plano Decenal de Assistência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A O Plano Decenal de Assistência Social, aprovado na forma do inciso XV do *caput* do art. 18 desta Lei, deverá ser elaborado a cada 10 (dez) anos, para definir objetivos, estratégias e metas para o aperfeiçoamento da política de assistência social.

Parágrafo único. As metas a serem estabelecidas no Plano Decenal de Assistência Social, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser aferíveis pelas pesquisas e bases de dados oficialmente utilizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas).”

“Art. 18.

.....

XV - apreciar e aprovar o Plano Decenal de Assistência Social;

XVI - monitorar e avaliar o Plano Decenal de Assistência Social, em articulação com o órgão de que trata o *caput* do art. 19 desta Lei.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 464/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.230, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o Plano Decenal de Assistência Social”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/06/2026 10:26:58.840 - Mesa

DOC n.894/2026

